



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 524/2011

EMENTA: Concede Aumento Salarial aos Servidores da Câmara Municipal das Correntes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os símbolos e vencimentos dos Cargos do Quadro de Provimento Comissionado do Poder Legislativo de acordo com a sua classificação anterior constantes na tabela que compõe esta Lei, passarão a compor da seguinte forma:

| CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR | | | FUNDAMENTO LEGAL | CLASSIFICAÇÃO ATUAL | | |
|------------------------------|-------|----------|---------------------------|-------------------------------|-------|----------|
| CARGO/SÍMBOLO | QUANT | VALOR | LEI MUNICIPAL Nº E DATA | CARGO/SÍMBOLO | QUANT | VALOR |
| ASSESSOR JURÍDICO/CC-6 | 01 | 1.300,00 | LEI Nº 316, DE 27.06.2003 | ASSESSOR JURÍDICO/CC-6 | 01 | 1.300,00 |
| TESOUREIRO/CC-4 | 01 | 800,00 | LEI Nº 316, DE 27.06.2003 | TESOUREIRO/CC-4 | 01 | 920,00 |
| DIRETOR DE DEPART. /CC-3 | 01 | 790,00 | LEI Nº 316, DE 27.06.2003 | DIRETOR DE DEPART. /CC-3 | 01 | 900,00 |
| ASSESSOR DE DEPART. /CCS-2 | 01 | 700,00 | LEI Nº 360, DE 13.05.2005 | ASSESSOR DE DEPART. /CCS-2 | 01 | 850,00 |
| CHEFE DE SERV. LEGISL. /CC-2 | 01 | 510,00 | LEI Nº 316, DE 27.06.2003 | CHEFE DE SERV. LEGISL. /CCS-1 | 01 | 700,00 |
| ASSISTENTE LEGISL. /CC-2 | 02 | 510,00 | LEI Nº 316, DE 27.06.2003 | ASSISTENTE LEGISL. /CC-2 | 02 | 540,00 |
| CHEFE DE VIGILÂNCIA/CC-1 | 01 | 510,00 | LEI Nº 316, DE 27.06.2003 | CHEFE DE VIGILÂNCIA/CC-1 | 01 | 540,00 |
| AUXILIAR SER. LEGISL. CC-1 | 01 | 510,00 | LEI Nº 407, DE 06.09.2007 | AUXILIAR SER. LEGISL. CC-1 | 01 | 540,00 |

Art. 2º. Os recursos disponíveis para pagamento das despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento do Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a primeiro de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, 14 de janeiro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO